



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -  
E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

**Autos**.....: 0009297-45.2014.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**Exequente**.....: TEREZINHA ZAKALHUK.

**Executado**.....: JAIME CANDIDO RIBEIRO.

**1ª PRAÇA**.....: **13 de novembro de 2.020, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

**2ª PRAÇA**.....: **27 de novembro de 2.020, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), a quem mais der, não sendo aceito preço vil.**

**Local**.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem**.....: **“IMÓVEL: - Data de terras nº 08, da quadra nº 19, com a área de 384,00 metros quadrados, situada no “Jardim Flórida”, nesta cidade, divisando: 12,00 m. de frente para a rua São Carlos; 32,00 m. de fundos laterais, de um lado com a data 07; do outro lado, com a rua Santa Cruz; 12,00m. nos fundos com a data 16. Havido pela matrícula sob nº 12.481 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.”**

**Benfeitorias**.....: Consta edificado sobre o imóvel duas construções, sendo uma construção residencial com área construída total de 99,45 m² e uma construção comercial com área construída total de 99,75 m², sendo que somadas apresentam área construída total de 199,20 m².

**Observação**.....: O imóvel situa-se na Rua São Carlos, nº 458. Conforme consta na r. sentença proferida em seq. 157.1, observar o direito de preferência ao condômino para aquisição do imóvel.

**Depósito**.....: Em mãos e poder das partes Requerente e Requerido.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação: R\$ 310.084,35 (trezentos e dez mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), datado em 20/10/2020.**

**Valor da Dívida:** Nada consta.

**ÔNUS**.....: Nada consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam as partes **TEREZINHA ZAKALHUK e JAIME CANDIDO RIBEIRO**, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2020.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA**  
Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

